

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIVERSOS

Gabinete da Presidência

INFORMATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 10, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, considerando o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, no Decreto nº 56.536, de 1º de junho de 2022, o que consta no PROA nº 22/1440-0008338-9, e a deliberação da Diretoria Executiva ocorrida na reunião do dia 18 de setembro de 2024,

DETERMINA :

Art. 1º A Instrução Normativa nº 15, de 29 de julho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho, no âmbito do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações :

I - altera os §§ 2º e 3º e inclui o § 4º no art. 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§1º (...)

§ 2º A autorização para adesão ou renovação do regime de teletrabalho parcial, aos servidores que possuam mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício, poderá ser concedida em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal, com o comparecimento presencial de, no mínimo, 02 (dois) dias por semana, conforme escala definida pela chefia imediata.

§ 3º Aos servidores designados para Função Gratificada, nomeados para Cargo em Comissão ou que estejam cumprindo contrato temporário emergencial, a autorização para adesão ou renovação do regime de teletrabalho poderá ser concedida em até 40% (quarenta por cento) da carga horária mensal, com o comparecimento presencial de, no mínimo, 03 (três) dias por semana, conforme escala definida pela chefia imediata.

§4º O teletrabalho parcial poderá ser realizado no formato híbrido, mediante o cumprimento de um turno presencial e o turno inverso remoto, respeitando-se os percentuais máximos previstos nos §§ 2º e 3º, as vedações estabelecidas no art. 3º e mediante aquiescência expressa da chefia imediata.

II - altera o inciso II no art. 3º, com a seguinte redação:

" Art. 3º (...)

II - tenha menos de 6 (seis) meses de exercício em cargo efetivo do IPE Prev ou esteja em acompanhamento especial durante o estágio probatório."

III - altera o § 2º e inclui os §§ 3º e 4º no art. 11, com a seguinte redação:

" Art. 11 (...)

§ 2º O servidor deverá efetuar o registro eletrônico de ponto nos dias de trabalho presencial ainda que o comparecimento ao Edifício-sede ocorra em carga horária inferior ao mínimo diário.

§ 3º A escala de trabalho presencial dos servidores autorizados a desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho parcial será apresentada ao Gabinete da Presidência e qualquer alteração deverá ser informada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º O descumprimento da escala de trabalho presencial impedirá o registro da efetividade no dia.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às novas autorizações ao regime especial de teletrabalho, assim como aos pedidos de renovação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105713

Protocolo: **2024001146844**

Publicado a partir da página: **68**